COPIADO PARA EXPEDIE...

...VA DOS EMPREGADOS FERROVIARIOS
— DA —
E. F. C. DO BRASIL
CORINTHO

Nº. 7

Corintho, 6 de Setembro de 1932.

S. O. E. D. ... AÇÕES ... SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES
16 SET. 1932
Nº 8734

Sociedade Cooperativa.

550.32
Nav.

E' com o maior prazer que comunico a V. Excia ter sido fundada, em 22 de Agosto findo, nesta localidade, uma " Sociedade Cooperativa dos empregados Ferroviarios da E. F. C. Brasil", com o principal objetivo de favorecer aos seus socios nas compras de generos e outras mercadorias.

Tratando-se de uma iniciativa que só beneficio trará á classe, esperamos ser bem recebida por V. Excia. Junto um exemplar dos estatutos que regem a referida Sociedade.

Ao Exmº. Sr. Ministro das Relações Exteriores

José Almeida

Diretor- Secretario.

# ESTATUTOS

DA

# COOPERATIVA DOS EMPREGADOS FERROVIARIOS DA E. F. CENTRAL DO BRASIL

APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1932

VILLA DE CORINTHO

ESTADO DE MINAS

1932

KOSMOS - SETE LAGOAS

# ESTATUTOS

DA

# COOPERATIVA DOS EMPREGADOS FERROVIARIOS DA E. F. CENTRAL DO BRASIL

APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 31 DE : : : ; JULHO DE 1932 : : : :

VILLA DE CORINTHO

ESTADO DE MINAS

1932

KOSMOS - SETE LAGOAS

# ESTATUTOS

## DA

# Cooperativa dos Empregados Ferroviarios da E. F. Central do Brasil

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, SÉDE, FÓRMA JURIDICA E DURAÇÃO

Art. 1º — Fica constituida sob a denominação de "COOPERATIVA DOS EMPREGADOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL", uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, de compra e venda pelo systema "Reiffeisen", nos termos do Decreto n. 1637 (mil seiscentos e trinta e sete), de 5 (cinco) de Janeiro de 1907 (mil novecentos e sete), regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis vigentes.

Art. 2º — A Sociedade terá por séde esta villa de Corintho, Comarca de Curvello, Estado de Minas Geraes, Republica dos Estados Unidos do Brasil, com a duração de 20 (vinte) annos, a contar da data do registro na fórma do art. 16, alíneas 1a., 2a. e 3a. e organizada sob a fórma anonyma na fórma do Art. 10º, e com as modificações estabelecidas pelos artigos 11º, 12º, 13º e 14º, todos do alludido decreto n. 1637 (mil seiscentos e trinta e sete) de 1907 (mil novecentos e sete). Poderá, porém, ser prorogado o prazo de sua duração por deliberação da assembléa geral de associados.

§ Unico. — O anno social coincide com o anno civil.

Art. 3º — O fôro Juridico e a administração da Sociedade serão, para todos os effeitos de direito, na cidade de Curvello.

Art. 4º — A Cooperativa poderá ampliar os fins sociaes por deliberação dos socios em assembléa geral.

## CAPITULO II
### CAPITAL

Art. 5º — O capital social será illimitado e variavel com numero de socios e de acções subscriptas; não póde, porém, ser inferior a 10:800$000 (dez contos e oitocentos mil réis).

Art. 6º — O capital será constituido por acções do valor de 100$000 (cem mil réis) cada uma, assim realisado:

a) pagamento de 50 o/o (cincoenta por cem) do valor nominal da acção no acto da constituição da Sociedade;

b) pagamento de 50 o/o (cincoenta por cem) a criterio da Directoria com espaço nada menos de 2 (dois) mezes a datar da epoca que fôr determinada para a segunda chamada.

Art. 7º — As acções serão nominativas e intransferiveis, salvo autorização da Directoria, depois de integradas, e só aos socios.

§ 1º — As acções respondem como segunda garantia pelas obrigações dos socios para com a Cooperativa.

§ 2º — As acções cujas prestações não sejam pagas 30 (trinta) dias depois da chamada, poderão ser cancelladas, revertendo as fracções em proveito da Sociedade.

Art. 8º — Para os effeitos legaes entendem-se como capital o mencionado na ultima declaração ao Official do Registro hypothecario, na forma do artigo 16º, do decreto n. 1637 (mil seiscentos e trinta e sete), de 5 de Janeiro de 1907 (mil novecentos e sete).

## CAPITULO III
### OBJECTO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 9º — A "Cooperativa dos Empregados Ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil", tem por fim abrir um armazem de consumo para vender aos socios os generos ou mercadorias, inclusive drogas e productos Pharmaceuticos, que necessitarem, approximando numa collaboração directa, os que dispõem de economia e os que dessa carecem, afim de equilibrar as situações de ambos, minorando de modo particular as difficuldades financeiras do operariado.

Art. 10º — Poderá crear uma carteira de credito. Essa carteira receberá deposito dos associados, emprestando, mediante titulos garantidos, aos que necessitar de credito para construcção de casas da propria residencia.

§ Unico. — Será permittido nessa carteira o desconto do ordenado do associado, mediante juros modicos, que a administração estipulará previamente.

Art. 11º — A sociedade não se poderá envolver em operação aleatoria, ou de longo prazo, nem adquirir predios, salvo para a installação da séde da Cooperativa.

## CAPITULO IV

### DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 12º — Podem fazer parte da Cooperativa os que sejam empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e se conformarem com os presentes estatutos.

§ Unico — Os socios serão em numero illimitado, nunca, porém, inferior a 7 (sete).

Art. 13º — Para ser admittido socio é necessario ser proposto por uma pessôa que já o seja ; obter permissão da Directoria e assignar o seu nome no livro de matricula.

Art. 14º — Cada socio obriga-se :

a) a entrar com uma joia de admissão na importancia de 10$000 (dez mil réis) ;

b) a subscrever, pelo menos, uma acção do capital social ;

c) a responder até a importancia de suas acções pelos compromissos sociaes.

§ Unico. — Nenhum socio poderá possuir mais de 100 (cem) acções, salvo o caso de havel-as por herança ou adjudicação judicial.

Art. 15º — O socio terá direito :

a) a comprar no armazem generos para sua subsistencia e de sua familia ;

b) a effectuar com a Cooperativa as operações permittidas pelos estatutos ;

c) a votar nas assembléas geraes, desde que tenha pago a joia de admissão e integralisado, pelo menos uma acção, e ser votado ;

d) a participar dos lucros na proporção de suas acções ;

e) a receber proporcionalmente a importancia de suas compras durante o anno, a porcentagem destinada a restituição dos lucros excessivos ;

f) a solicitar sua demissão até 6 mezes antes do encerramento do anno social.

Art. 16º — A admissão do socio, concedida sempre a pedido deste e sua exclusão, será processada de conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 18º do decreto 1637 (mil seiscentos e trinta e sete) de 1907 (mil novecentos e sete).

§ 1º — Ao socio demissionario ou excluido serão restituidas as prestações pagas por conta das acções, ou o valor destas, desde que esteja quite com a sociedade, e sempre depois de approvado o balanço do anno social em que se der a demissão ou exclusão ; fica, porém, a Cooperativa com o prazo de 60 (sessenta) dias para satisfazer a restituição.

§ 2º — Em casos especiaes a restituição do capital será permittida em qualquer época do anno, desde que o interessado desista, em favor do fundo de reserva, de toda e qualquer participação nos lucros.

Art. 17º — O conselho de Administração poderá excluir o socio :

a) que tenha compellido a Sociedade a actos juridiciarios, para obter satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma, por debito ou em garantia;

b) que tenha praticado actos considerados deshonestos pelo Conselho de Administração.

## CAPITULO V

### ASSEMBLÉA GERAL

Art. 18º — A Assembléa Geral constitue-se e delibera validamente em primeira convocação quando se acharem presentes vinte socios e o Conselho Administrativo, attentas as disposições da Lei.

§ Unico. — As reuniões, quer ordinarias, quer extraordinarias, realizam-se sempre na séde social.

Art. 19º — As convocações serão feitas pelo Presidente da Directoria, que é tambem o Presidente da Assembléa, por meio de editaes na imprensa, e na falta desta, em editaes affixados em logares publicos, com 15 dias de antecedencia na primeira convocação e 10 dias na segunda.

§ 1º — A substituição na presidencia opera-se da mesma maneira que na Directoria.

§ 2º — Nas Assembléas Geraes extraordinarias, as convocações devem ser motivadas e feitas dentro de um prazo, que corresponda á importancia do caso.

Art. 20º — A Assembléa Geral reune-se ordinariamente em Fevereiro de cada anno, para :

a) tomar conhecimento do relatorio da Directoria;

b) discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanço, contas e actos relativos a gestão do exercicio anterior ;

c) preencher a vaga dos tres conselhos de Administração;

d) deliberar sobre qualquer assumpto de interesse social.

Art. 21º — As deliberações serão tomadas por maioria, em votação symbólica, tendo o Presidente voto de desempate.

§ 1º — Cada socio terá direito a um voto, qualquer que seja o numero de acções possuidas.

§ 2º — O escrutinio será sempre secreto, quando se tratar da eleição ou renovação dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º — O socio interessado em um assumpto, sobre elle não poderá votar, nem mesmo como procurador.

§ 4º — Não será permittido aos socios accumular mais de duas procurações de socios, para o effeito de votar nas assembléas geraes.

Art. 22º — Das occorrencias das Assembléas, lavrar-se-á uma acta circumstanciada assignada pela mesa e pela maioria vencedora ou por aquella e uma commissão designada pela Assembléa.

§ Unico. — Fará parte integrante da acta a lista de presença.

Art. 23º — A Assembléa Geral extraordinaria não poderá ser convocada para conhecer de actos puramente administrativos da Directoria ou de resoluções do Conselho de Administração dentro das suas attribuições, se não exclusivamente por desvio do acervo ou fraude, de que tenha conhecimento qualquer membro do Conselho.

Art. 24º — Uma vez convocada a Assembléa Geral suspende a admissão dos novos socios.

## CAPITULO VI

### DIRECTORIA

Art. 25º — A Cooperativa será administrada por uma Directoria que dividirá entre os seus membros os cargos de Director-Presidente, Director-Secretario, Director-Thesoureiro e um Gerente por esta nomeado.

§ 1º — A substituição no caso de impedimento operar-se-á na ordem dos cargos acima mencionados.

§ 2º — Estando a Directoria temporariamente incompleta por qualquer motivo, ao Conselho de Administração compete preencher a vaga, servindo o substituto pelo tempo de ausencia do substituido.

§ 3º — O mandato da primeira Directoria será de seis annos, sendo dahi em diante as demais renovadas pelo terço de 2 em 2 annos, á sorte.

Art. 26º — Compete a Directoria a escolha do Gerente que será nomeado e conservado emquanto bem servir.

Art. 27º — Nenhum membro da Directoria poderá tomar pósse sem a previa caução de suas acções.

Art. 28º — Incumbe exclusivamente a Directoria:

a) admittir novos socios e novas acções para quem já fôr socio;

b) fazer ou deixar de fazer qualquer das operações implicita ou explicitamente autorizadas nos estatutos e reguladas pelo Conselho de Administração;

c) conceder o pedido de demissão aos socios;

d) guardar os valores de qualquer especie que pertençam á Cooperativa;

e) promover a organização do armazem de consumo;

f) organizar a carteira de credito quando o Conselho de Administração julgar opportuno creal-a;

g) nomear os empregados necessarios marcando-lhes os vencimentos, suspendel-os e demittil-os;

h) renovar em Janeiro e Julho de cada anno o deposito constante da segunda parte do art. 16º do decreto n. 1637, de 1907;

i) autorizar e effectuar despesa de administração;

j) resolver de accôrdo com o Gerente sobre todas as operações permittidas nestes estatutos;

k) assignar com o Gerente o Balanço Mensal elaborando relatorio que será apresentado á Assembléa Geral.

Art. 29º — Todos os documentos, somente quando firmados pelo Director e o Gerente, obrigam a Sociedade.

Art. 30º — Os Membros da Directoria somente perceberão a porcentagem estipulada pela letra d), do art. 40º.

## CAPITULO VII

### GERENCIA

Art. 31º — A Cooperativa terá um Gerente nomeado pela Directoria.

§ Unico. — O Gerente poderá ter os auxiliares que a Directoria julgar necessarios.

Art. 32º — Incumbe ao Gerente:

a) dar expediente ao serviço diario da Cooperativa, promovendo a compra e venda das mercadorias do armazem;

b) assignar com o Presidente todos os papeis e actos a que se refere o art. 39º;

c) dirigir e fiscalisar o serviço de escripturação da Cooperativa, impondo aos funccionarios faltosos a pena de suspensão.

Art. 33º — O Gerente terá vencimentos estipulados no acto de sua nomeação.

## CAPITULO VIII

### CONSELHO FISCAL

Art. 34º — O Conselho Fiscal da Cooperativa será constituido por tres Membros e outros tantos supplentes que, em caso de ausencia ou impedimento daquelles, serão convocados, eleitos annualmente pela Assembléa Geral Ordinaria.

Art. 35º — Cumpre ao Conselho Fiscal :

a) examinar a Escripturação da Cooperativa, assignando o Diario e o respectivo balanço no fim de cada semestre ;

b) verificar a exactidão do Caixa fazendo recolher á Thesouraria o numerario dispensavel ao movimento do armazem ;

c) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Administração e dar no prazo legal seu parecer para ser apresentado á Assembléa Geral, que se reunirá durante o mez de Fevereiro de cada anno.

## CAPITULO IX

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º — Os tres membros da Directoria, os tres fiscaes effectivos e mais tres vogaes, eleitos especialmente em Assembléa Geral, formam o Conselho de Administração.

Art. 37º — Os vogaes serão renovados annualmente pelo voto da Assembléa Geral.

Art. 38º — O Conselho será presidido pelo presidente da Directoria ou seu substituto e reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado.

§ 1º — Funccionará legalmente com seis membros e suas deliberações serão lançadas no livro proprio.

§ 2º — Nas deliberações vence o voto da maioria e o presidente terá o voto de desempate.

Art. 39º — Compete ao Conselho de Administração :

a) autorizar o montante das operações de compra e venda para o Armazem de consumo ;

b) crear a Carteira de Credito estipulando os juros de emprestimos e depositos ;

c) autorizar o presidente a convocar a Assembléa Geral extraordinaria, quando solicitada de accôrdo com a lei ;

d) dar substituto aos membros da Directoria e licenciál-os ;

e) conhecer em sua ultima reunião do semestre, do estado economico e financeiro da Cooperativa ;

f) mandar excluir os socios nos casos previstos;

g) examinar o Balanço, contas annuaes e conhecer os termos do relatorio apresentado pela Directoria approvando-o ou não;

h) organizar o regimento interno da Cooperativa de compra e venda e Carteira de Credito.

## CAPITULO X

### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 40º — A trinta e um de Dezembro de cada anno se procederá ao balanço geral e dos lucros liquidos, verificados na demonstração da Conta "Lucros e Perdas," se fará distribuição :

a) 30 o/o (trinta por cem) para o fundo de Reserva Geral;

b) 25 o/o (vinte e cinco por cem) pelas acções na proporção de cada trimestre em que estas tenham sido integradas, dentro do anno financeiro;

c) 35 o/o (trinta e cinco por cem) para restituição aos socios que se abastecerem no Armazem na proporção de suas compras durante o anno;

d) 10 o/o (dez por cem) para os tres membros da Directoria.

## CAPITULO XI

### FUNDO DE RESERVA

Art. 41 — O fundo de reserva será constituido retirando-se 30 o/o (trinta por cem) dos lucros liquidos aos quaes serão incluidas as joias dos novos socios e se destina a reparar as perdas que se possam verificar no capital social e attender quaesquer negocios que porventura o Conselho de Administração julgar conveniente organizar, desenvolvendo a acção da Cooperativa nos casos permittidos por estes estatutos.

## CAPITULO XII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 42º — A sociedade poderá dissolver-se pelos seguintes motivos :

1º — vontade dos socios representando dois terços do capital existente;

2º — diminuição do numero de socios a menos de sete;

3º — terminação do prazo de sua existencia;

4º — reducção do capital minimo.

Art. 43º — Será vedado aos socios transformar a Cooperativa em Sociedade de caracter capitalista.

Art. 44º — No caso de dissolução, a Assembléa determinará o modo da liquidação da Sociedade e nomeará os liquidantes.

§ Unico. — O activo social liquido será dividido entre os socios, na proporção de suas acções.

## CAPITULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45º — Nos casos omissos o Conselho de Administração estabelecerá regras geraes para serem observadas até a deliberação da Assembléa Geral extraordinaria.

Art. 46º — Não será prohibida a reeleição de todos os membros do Conselho de Administração.

Art. 47º — São considerados socios fundadores os presentes á installação da Cooperativa.

§ Unico. — Os socios fundadores ficam isentos do pagamento da joia.

Art. 48º — Quando o fundo de reserva exceder de 500:000$000 (qninhentos contos de reis) a porcentagem que o constitue, será incorporada á de restituição estabelecida na letra c) do artigo 40º, respeitadas as quotas das letras b) e d) do mesmo artigo.

Art. 49º — A guarda e responsabilidade do acervo da sociedade assiste a Directoria, de accôrdo com os respectivos cargos.

Art. 50º — O Director Presidente e o Gerente representam collectivamente a Cooperativa em juizo ou fóra delle.

Art. 51º — Os presentes estatutos só poderão ser reformados, em Assembléa Geral extraordinaria, com a presença de socios representando dois terços do capital realizado.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 52º — A sociedade, para o effeito de acção conjuncta no desenvolvimento do cooperativismo, fica encorporada á "Cooperativa dos Empregados Ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil", com séde em Sete Lagoas, entrando com a mesma em communhão de idéas e de reciprocos interesses.

Corintho, 31 de Julho de 1932

*Sebasfião Guedes Corrêa* — Director-Presidente

*José Almeida* — Director-Secretario

*Antonio Marcondes de Aguiar* — Director-Thesoureiro

*Antonio Costa* — Gerente

CONSELHO FISCAL:

*Lafayette Rodrigues Alves*

*Antonio Joaquim de Freitas*

*Eudoro de Souza*

SUPPLENTES:

*José Augusto Pereira Cardoso*

*Joaquim Rodrigues*

*Djalma de Souza Pereira*

VOGAES:

*Ildefonso Baptista Moreno*

*Gumercindo de Oliveira*

*Abél Pereira de Souza*